



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 524
Decisão da CEEC	Nº 88/2022	
Referência	Processo nº 1149930/2021	
Interessado(a)	MARIA TEREZA DE SOUSA NUNES	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração à alínea “a” do Artigo 6 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **524**, apreciando o Processo Nº **1149930/2021**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500030073/2021 contra a Pessoa Física **MARIA TEREZA DE SOUSA NUNES**, tratando-se de autuação por PESSOA FÍSICA ATESTANDO SERVIÇO DE ENGENHARIA RESERVADO AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA, REFERENTE A ART PB20210408077. MARIA TEREZA DE SOUSA foi autuada pelo Crea-PB conforme Artigo 6º Alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/1966 e penalidade conforme Lei Federal nº 5.194/1966, Artigo 73, Alínea “d”, sendo-lhe concedido 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 28/12/2021 via correio através de AR (aviso de recebimento). Em 30/12/2021 a autuada apresentou defesa escrita, dentro do prazo conforme documentos acostados ao processo, porém não eliminou o fato gerador da infração, como indica o Artigo 6º, Alínea “A” da Lei Federal nº 5.194/1966: “Artigo 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; Bem como, o Artigo 58 da Resolução CONFEA nº 1025/2009: Art. 58. “As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea”, e; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04- Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei Federal nº. 5.194/1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 28/12/2021 via correio através de AR (aviso de recebimento), a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; **considerando** que a Infração aplicada a MARIA TEREZA DE SOUSA se deve ao fato de pessoa física atestando serviço de engenharia reservado aos profissionais do sistema CONFEA/Crea, conforme protocolo 1149930/2021; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58020-538 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA

que a autuada apresentou a defesa em 30/12/2021, porém não eliminou o fato gerador, como indica o Artigo 6º, Alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/1966, bem como, o Artigo 58 da Resolução CONFEA nº 1025/2009; **considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração alínea “a” do Artigo 6 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Jean Kanuto Menezes Silva (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Adilson Dias de Pontes Filho (CEP-PB), Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de maio de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins.
Coordenador da CEEC – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)